

MINUTA CONTRATO nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** E, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APÍCOLAS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DA APICULTURA NO ÂMBITO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTEN-DÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 janeiro de 2001, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e 13.481, de 18 de setembro de 2017, com Estatuto aprovado pelo Decreto 8.258 de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA**, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/MG e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Montes Claros – MG. e a sociedade empresária, CNPJ nº, com sede na, nº, bairro, neste ato representada por, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CI, CPF e endereço), resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência da licitação objeto do Edital nº..../2020 - Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, Sistema de Registro de Preços, conforme Resolução nº, de .../.../2018 da Diretoria Executiva da CODEVASF, constante do processo administrativo nº 59510.000851/2018-82, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, e dos Decretos nºs 8.538/2015 e 10.024/2019, e, especialmente, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014, regulamentadores do Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e equipamentos apícolas, destinados à estruturação da cadeia produtiva da apicultura, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais.

Item ... – Quantitativo - Descrição

- 1.1 Os materiais e equipamentos apícolas deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 1.2 Os materiais e equipamentos apícolas adquiridos devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato independentemente de transcrição:

- a) Edital .../..... – Pregão Eletrônico;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de ...;
- c) Ata de Registro de Preços; e
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.000251/2020-39.

- 2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **195 (cento e noventa e cinco) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, expedida e entregue pela CODEVASF, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

- 3.1 No prazo de vigência do contrato estão compreendidos:
 - a) **150 (cento e cinquenta) dias** para execução do fornecimento;
 - b) **15 (quinze) dias** para o recebimento provisório e definitivo;
 - c) **30 (trinta) dias** para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...).

- 4.1 Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, material de consumo e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 4.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos materiais e equipamentos apícolas, considerando que a **Codevasf** não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade da licitante arcar com todos os tributos incidentes.
- 4.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.3.1 Ficam excluídas da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária, não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 4.4 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada em conformidade com o que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para aquisição dos materiais e equipamentos apícolas objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho, Categoria Econômica ..., sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em __/__/2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais e equipamentos apícolas objeto deste instrumento no galpão da **Codevasf** situado na Travessa Florianópolis, n.º 138, bairro Santa Terezinha, em Montes Claros-MG, ou na sede da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, situada à Av. Geraldo Athayde, 483, bairro Alto São João, em Montes Claros-MG, a ser indicado na Ordem de Fornecimento – OF, salientando que apenas 2 km separam os locais acima mencionados., e devido à disponibilização dos recursos e a logística de armazenamento, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, devendo contatar a Gerência Regional de

Revitalização das Bacias Hidrográficas – 1ª/GRR, através do telefone (38) 2104-7832, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas o dia e a hora previstos para entrega.

- 6.1 O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais e equipamentos apícolas devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 6.2 A descarga dos materiais e equipamentos apícolas no local de entrega estabelecido pela **Codevasf** é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a **Codevasf** do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos materiais e equipamentos apícolas.
- 6.3 Os bens objeto desta licitação deverão ser acondicionados em embalagens originais lacradas, apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.
- 6.4 O transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos apícolas objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra entrega e aceitação dos materiais e equipamentos apícolas mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização da **CODEVASF**, observados as seguintes condições:

- 7.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.
- 7.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da 1ª Superintendência Regional, com sede em Montes Claros/MG. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à **CONTRATADA** para correções.
- 7.3. O documento de cobrança indicará obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a aquisição dos materiais e equipamentos apícolas objeto deste instrumento.

- 7.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, um vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 7.6. Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 7.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.9. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + IM1/100)^{dx1/30x} (1 + im2/100)^{dx1/30x} (1 + imn/100)^{dx1/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

Nota: nas compras para entrega imediata, cujo pagamento venha a ocorrer em até 30 (trinta) dias, poderá ser dispensada a atualização monetária correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a data prevista para o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento, por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, será aplicada multa nos seguintes percentuais sem prejuízo da sua responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução:

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais e equipamentos apícolas, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período de até 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais e equipamentos apícolas, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

9.1.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da convocação.

9.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças da 1.^a SR/**CODEVASF** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da comunicação.

- 9.2 A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Diretoria Executiva da **CODEVASF**, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.3 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS APÍCOLAS

A fiscalização do fornecimento dos materiais e equipamentos apícolas, objeto desta licitação, será feita diretamente pela **Codevasf**, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.

- 10.1 O recebimento dos materiais e equipamentos apícolas na forma das Cláusulas Terceira e Sexta, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos apícolas com as Especificações Técnicas constantes da Cláusula Primeira e Planilhas anexas ao Edital Licitatório;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos apícolas, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 10.2 Os materiais e equipamentos apícolas entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento, no Edital licitatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

- 10.2.1 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 10.3 Serão recusados apenas os itens da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas.
- 10.4 Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela **CODEVASF**.
- 10.5 A **CONTRATADA** procederá a retirada do bem recusado quando da sua entrega de forma correta, não se responsabilizando a **CODEVASF** por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao bem recusado após esse prazo.
- 10.6 A **CODEVASF** poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem recusado que não for retirado pela contratada no momento estabelecido na sub-cláusula anterior.
- 10.7 Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos materiais e equipamentos apícolas, utilizando uma quantidade entre um e dez por cento de cada item, escolhidos aleatoriamente.
- 10.8 Caso seja necessário, um representante da **CONTRATADA** poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos materiais e equipamentos apícolas, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, deverá fornecer garantia de que os materiais e equipamentos apícolas fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, em conformidade com a proposta de preços apresentada por ocasião da participação no certame licitatório.

- 11.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido acima, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 11.2. Durante o período da garantia mencionada acima, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar, sem ônus para o **CODEVASF**, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

- 11.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela **CODEVASF**, para reparação desses danos ou prejuízos.

12. CLÁUSULA DOZE – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Substituir os materiais e equipamentos apícolas rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 12.2. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material porventura necessário à execução do fornecimento objeto deste instrumento.
- 12.3. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA**.
- 12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.4.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento a obrigação contratual.
- 12.4.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 12.4.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Edital licitatório e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o contrato, quando for o caso, deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na sua entrega;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 13.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Codevasf.
- 13.2. A sanção de suspensão, prevista no caput observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto na cláusula 9 deste instrumento;
 - c) Suspensão temporária.
- 13.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Aplicar-se-á **ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 13.6. As multas constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula 9 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.

- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital e no Contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- h) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão, por parte da Codevasf, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- o) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
Superintendente Regional
CODEVASF - 1ª/SR

p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º:

NOME:
CPF n.º: